

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 21.835.2016-30

ENTIDADE: Câmara Municipal de Capixaba

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Capixaba, exercício de 2015.

RESPONSÁVEL: Charles Oliveira de Souza RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO № 10.357/2017 PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIXABA, EXERCÍCIO DE 2015. REGULARES COM RESSALVAS.

RESSALVAS: a) locação de sistema de contabilidade, folha de pagamento e transparência patrimonial em valor que ultrapassou em R\$ 1.165,51 (um mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) o limite da dispensa de licitação, sendo no entanto a falha de pequena monta, conforme definido no STF, não ensejando assim a irregularidade; b) não apresentação da pronúncia do Controle Interno nas suas contas; c) não apresentação das informações relativas à transparência pública e acesso à informação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) por julgar Regulares com Ressalvas as contas da Câmara Municipal de Capixaba, exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Charles Oliveira de Souza, valendo como ressalvas: a) locação de sistema de contabilidade, folha de pagamento e transparência patrimonial em valor que ultrapassou em R\$ 1.165,51 (um mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) o limite da dispensa de licitação, sendo no entanto a falha de pequena monta, conforme definido no STF, não ensejando assim a irregularidade; b) não apresentação da pronúncia do Controle Interno nas suas contas; c) não apresentação das informações relativas à transparência pública e acesso à informação; 2) pela notificação o atual gestor para tomar conhecimento

Processo TCE n.º 21.835.2016-30 – Acórdão nº 10.357/2017 - Plenário

Pág. 1 de 7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

das falhas apontadas e tomar as medidas necessárias ao saneamento das mesmas. Após, pelo **arquivamento** dos autos.

Rio Branco – Acre, 29 de junho de 2017.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Presidente

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC

Processo TCE n.º 21.835.2016-30 – Acórdão nº 10.357/2017 - Plenário